



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 007/2025

Dispensa 005/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho E-Social para atender os funcionários da Câmara Municipal de Acaiaca, incluindo uso de programas, laudo/gestão ocupacional / transmissão esocial.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

Os produtos/serviços serão fornecidos/prestados conforme as seguintes especificações:

	Descrição Item	Quantida de	Medid a	Valor Unitár io	Valor SubTot al
Lote/Gru po	Prestação de serviços de elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional) e relatório anual. Detalhe do Item: Documento elaborado em conformidade com a NR07.	1	serviç o	R\$ 703,38	R\$ 703,38
	Prestação de serviços de elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). Detalhe do Item: Documento elaborado em conformidade com a NR01	1	serviç o	R\$ 944,01	R\$ 944,01
	Prestação de serviços de Elaboração do laudo técnico das condições ambientais do Trabalho –LTCAT. Detalhe do Item: Documento elaborado conformidade com a NR15	1	serviç o	R\$ 957,26	R\$ 957,26
	Envio dos arquivos das tabelas do E-social. Detalhe do item: 1.1 Gestão Mensal das questões de saúde e segurança do trabalho dos	6	serviç o	R\$ 95,33	R\$ 571,98



	colaboradores junto ao sistemas e-social, com a realização de encios dos eventos obrigatórios quanto a saúde e segurança do trabalho- SST: S-2210- Comunicação de acidente de trabalho; S-2220- Monitoramento da saúde do trabalhador; S-2240- Condições ambientais do trabalho; Realização de 01(um)exame clínico no período do contrato(Periódico, Admissional, Mudança de Função ou Demissional)				
	Elaboração do PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário) Detalhe do Item: Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP dos colaboradores	6	serviço	R\$ 34,35	R\$ 206,10
Valor Total					R\$ 3.382,83

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente Termo de Referência é especificar os parâmetros técnicos necessários a contratação de serviços de medicina e segurança do trabalho, para auxiliar a Câmara Municipal de Acaiaca/MG.

A necessidade de tais serviços se faz pelo fato de o Órgão Legislativo não conter em seu quadro de servidores, profissionais com as especializações pretendidas, a fim de auxiliar o setor de Recursos Humanos na tomada de decisões e apontamentos acerca das situações de pagamento de Insalubridade, periculosidade, e demais relatórios pertinentes. Tendo em vista que são serviços que se fazem necessários para o bom desempenho da atividade administrativa.

Ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.



4. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.382,83 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução é simples, uma vez que o objeto atende por completo a necessidade. Dessa forma não há qualquer necessidade de contratações conexas, correlatas ou providências preliminares à contratação.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para habilitação, especificados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser mantidos durante todo o prazo de contratação.

6.2. Os requisitos mínimos para a contratação se encontram especificados no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência ou Contrato.

7. DA FORMA, PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

7.1 – O contratado deverá atender as demandas decorrentes do procedimento licitatório com visitas in loco ou online, além da análise da situação de trabalho de todo o quadro de funcionalismo público do Poder Legislativo Municipal.

7.2- Eventuais dúvidas relativas à prestação dos serviços deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação.

7.3- O licitante vencedor se responsabilizará por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para a prestação dos serviços.

7.4- O licitante vencedor assumirá inteiramente a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais que executarão o objeto deste certame.

7.5- No tocante à execução dos serviços, tão logo receba a Ordem de fornecimento, a Contratada deverá comunicar à Câmara Municipal, dia e horário para a realização dos serviços.

7.6- Ademais, a Câmara detém 6 servidores.



7.7- O contratado também deverá promover as comunicações mensais aos Órgãos de Controle sobre o esocial.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



8.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará pela efetiva entrega dos serviços/produtos, na forma do item 13.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá prestar o serviço com total zelo, considerando como tal o serviço que vise a evitar a danificação total ou parcial dos equipamentos.

10.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, exceto com as peças de reposição, no caso de manutenção corretiva.

10.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratada deverá cumprir todas as demais obrigações descritas no Aviso de Contratação, Termo de Referência e Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **01 031 0001 4.004 339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 19**

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade exigidas para habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2. A nota fiscal, juntamente das certidões, deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: legislativoacaiaca@gmail.com, após a execução do objeto.

13.2. O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.



13.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.2. Em caso de prorrogação, o valor da contratação será atualizado, através da aplicação do INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

14.3. Por se tratar de um serviço contínuo e imprescindível para a manutenção das pretensões administrativas do Poder Legislativo, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O fiscal do contrato será designado pela Presidência.